



MEDIDA PROVISÓRIA N° 768, de 2 de fevereiro de 2017

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. ... Fica restabelecido o disposto no inciso XVIII dos art. 25, 27 e 29 da Lei nº 10.683, de 2003, com a redação vigente em 1º de outubro de 2015, e recriados os cargos de Ministro de Estado e de Secretário Executivo do Ministério da Previdência Social.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 13.266, de 2016, promoveu a fusão entre o Ministério da Previdência e o Ministério do Trabalho, sob a perspectiva da racionalização ministerial.

Já a Lei 13.341, de 2016, cometeu um grave equívoco ao promover a incorporação das competências relativas à Previdência social e complementar ao Ministério da Fazenda, bem assim vinculando o INSS ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, e a DATAPREV e a PREVIC ao MF.

De uma penada, o Executivo desarticulou o que sobrou do antigo SINPAS, e que tinha, desde 1992, com a criação do INSS e a recriação do MPS, com a vinculação da DATAPREV, e posteriormente da PREVIC, a missão de dar condições de eficiência à formulação e regulação das políticas para o setor, sob a lógica dos direitos sociais.

A Lei 13.341 adotou o viés fiscalista, e com isso submeteu integralmente a política de previdência social e complementar a essa orientação, preparando o terreno para a reforma previdenciária enviada ao Congresso em dezembro de 2016, que jogará por terra as conquistas da Carta de 1988.

Veja-se que nesse contexto, não bastando já a arrecadação da previdência ter sido assumida pela Super Receita, também a competência das

SF/17809.533339-61



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

políticas relativas aos planos de benefício do RGPS, rural e urbano, ficarão a cargo do MF. Paradoxalmente, a autarquia responsável pela gestão e pagamento dos benefícios foi remetida ao âmbito do MDS, o qual tem, sob sua alçada, a assistência social, que embora seja parte da seguridade social, não se confunde com a previdência.

A gestão quadripartite da previdência, assegurada no art. 194, VII da CF, assim, passou a ser subordinada à lógica fiscal e tecnocrática do MF, que detém todo o poder sobre a formulação e implementação da política de previdência social e complementar e pela garantia dos direitos de mais de 32 milhões de aposentados e pensionistas do RGPS.

O quadro é ainda mais problemático quando se vincula a DATAPREV, que tem a responsabilidade de processar os benefícios previdenciários é vinculada ao MF, reduzindo a sua vinculação às necessidades do seu maior cliente – o INSS.

A concentração de tamanhos poderes no MF que já é responsável pela política de previdência privada a cargo do ramo segurador, acarretará não somente o retorno de ideias privatistas que foram arduamente combatidas no passado, como a total perda de protagonismo dos atores sociais na discussão das reformas já anunciadas.

Assim, propomos que seja restabelecido o MPS, com sua formatação vigente até outubro de 2015, quando ocorreu a já tão questionada fusão com o Ministério do Trabalho, ora desfeita, em favor da proteção do RPPS e de sua lógica social.

Sala da Comissão, de 2017

Senador José Pimentel
PT/CE

SF/17809.533339-61